

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 188, DE 30 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas de incentivo à qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º Considerando o interesse institucional em aprimoramento do corpo docente em suas áreas de atuação e sua qualificação em programas de *stricto sensu*, a Universidade Positivo institui como incentivos à qualificação **docente** as seguintes atividades:

- I - flexibilização de horários e atividades para que os docentes participem como discentes de programas de *stricto sensu*.
- II - afastamento temporário sem ônus para o docente participar de eventos nos quais apresenta trabalhos, participa como palestrante, ministrante ou ouvinte, desde que de interesse do curso ao qual está vinculado.
- III - bolsas de estudos para participação nos programas de *stricto sensu* da Universidade Positivo.
- IV - bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Positivo.
- V - promoção de eventos internos para a qualificação permanente do corpo docente.

§ 1º A flexibilização de horários e atividades para que os docentes participem de atividades de programas de *stricto sensu* deverá ser promovida pela coordenação de curso, a qual ajustará, semestralmente e a pedido do professor, a organização de atividades de ensino, pesquisa e extensão do plano de trabalho individual do docente de forma a comportar as necessidades previstas no programa de qualificação ao qual o docente participa.

§ 2º O afastamento para participação em eventos será realizado de forma temporária, não superior a 7 (sete) dias corridos, sendo que no caso de atividades letivas curriculares deverá ser realizada a substituição do docente ou reposição de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sem prejuízo aos discentes.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 2º Considerando o interesse institucional em aprimoramento e desenvolvimento do corpo **técnico-administrativo** em suas atividades, a Universidade Positivo institui como incentivos à qualificação as seguintes atividades:

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- I - flexibilização de horários para que os técnicos-administrativos participem como discentes de atividades regulares dos programas de *stricto sensu*.
- II - custeio para participação em cursos e eventos de qualificação externa, de interesse da instituição, bem como flexibilização de jornada para participação em eventos não custeados pela UP, desde que de interesse da área na qual está vinculado.
- III - bolsas de estudos para participação nos programas de *stricto sensu* da Universidade Positivo.
- IV - bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Positivo.

§ 1º A flexibilização de horários para participação em programas de *stricto sensu* e eventos será realizada a partir do uso do banco de horas, sendo que o colaborador deve cumprir a carga horária regular contratual mensal.

§ 2º O custeio para participação em cursos e eventos externos será solicitado pelo gestor imediato ao reitor, sujeito à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS ESPECÍFICAS PARA *STRICTO SENSU*

Art. 3º Conforme política geral de descontos, o docente ou técnico-administrativo, a depender de sua carga horária semanal na UP, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de desconto para realização de curso *stricto sensu* na UP.

Art. 4º Caso tenha interesse em pleitear desconto maior, que poderá ser de até 90% (noventa por cento), o docente/técnico-administrativo, já aprovado no processo seletivo, deve encaminhar solicitação à secretaria do PPG, com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação de bolsa preenchido;
- II - carta de motivação, justificando a relevância de seu projeto e como a obtenção da titulação (de mestrado ou doutorado) contribui para a sua carreira e para o exercício da sua atividade profissional;
- III - declaração de concordância com assinatura do termo de permanência na UP, durante a realização do mestrado ou do doutorado e mais igual período de tempo de duração do curso, contado a partir do seu término.

§ 1º O coordenador do curso ao qual o docente está vinculado ou o gestor do técnico-administrativo deverá encaminhar à secretaria do PPG carta de recomendação, com avaliação sobre o desempenho do colaborador e a contribuição da titulação para o cumprimento de suas atividades profissionais.

§ 2º Caso o professor ministre aula em mais de um curso, a carta deve ser do coordenador de curso com maior carga horária.

Art. 5º A solicitação de bolsa será analisada por uma Comissão, que levará em conta os seguintes critérios:

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

I - tempo de vínculo empregatício do colaborador, que precisa ser de no mínimo 1 (um) ano;

II - avaliação sobre o desempenho do colaborador;

III – as razões apresentadas na carta de motivação do colaborador;

IV – no caso de professor, os cursos em que o professor ministra aula e o percentual de mestres e doutores nesse cursos e carga horária do professor, que precisa ser de no mínimo 12 (doze) horas;

V – no caso de técnico-administrativo, a atribuição de atividades e responsabilidades de seu cargo e seu setor.

§ 1º No caso de solicitação feita por professor, a Comissão será composta pelo coordenador do curso, pelo coordenador geral da escola do curso do professor e pela responsável pelo departamento de planejamento.

§ 2º No caso solicitação feita por técnico-administrativo, a Comissão será composta pelo gestor imediato do colaborador, pelo coordenador geral ao qual o programa de stricto sensu do aluno está vinculado e pela responsável pelo departamento de planejamento.

Art. 6º O professor ou funcionário técnico-administrativo beneficiado com o desconto para realização de curso stricto sensu deve assinar Termo de Compromisso de permanência na UP, a contar da data da obtenção do título de Mestre ou Doutor, pelo mesmo período que utilizou para realizar o curso.

Parágrafo único. Para manter o benefício, deve:

I - obter bom desempenho acadêmico: manter nota média mínima B e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG.

II - cumprir o prazo de defesa estabelecido pela coordenação do PPG.

Art. 7º O desconto para realização de curso stricto sensu, seja para professor ou para funcionário técnico-administrativo:

I - fica condicionado à aprovação do candidato no processo seletivo do PPG para ingresso e para concessão da bolsa.

II - terá contrapartidas dos alunos (participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão dos PPGs), que serão submetidos a avaliações periódicas, determinadas pelos Colegiados.

III - aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

a) disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar;

b) disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente;

c) cursos ou eventos que não integram a carga horária do mestrado ou doutorado;

d) materiais ou insumos;

e) custos relativos ao desenvolvimento da dissertação ou tese.

e) taxas administrativas ou de serviços.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

IV - é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

V - não pode ser cumulada e também não é cumulativa com outras bolsas ou demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário escolher qual desconto será aplicado.

VI - será cancelada caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico ou celetista.

VII - será condicionada ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válida caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso o aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito à bolsa referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução ou no Edital de processo seletivo implica na perda da bolsa.

Art. 8º O desconto previsto nesta Resolução para curso *stricto sensu* é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva Trabalhista.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 30 de maio de 2023.



Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor